



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 758/2022

Proc. nº 20.380/2022

Itanhaém, 14 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 34, § 1º, combinado com o artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, as razões de veto parcial ao Projeto de Lei nº 86, de 2022, aprovado por essa ilustre Casa Legislativa, conforme Autógrafo nº 90, de 2022.

De origem parlamentar, a propositura dispõe sobre a exploração de publicidade nos ônibus escolares.

A medida visa, em síntese, permitir a exploração de publicidade visual nos ônibus escolares, desde que (i) não comprometa seriamente a visibilidade do motorista, (ii) não seja publicidade de cigarros, bebidas alcoólicas ou remédios e (iii) o anúncio publicitário não prejudique a identificação do veículo como transporte escolar (art. 1º). O projeto veda também a realização de publicidade eleitoral ou político-partidária (art. 3º, parágrafo único). Por fim, o projeto destina a receita oriunda dos contratos publicitários ao Fundo de Esporte do Município (art. 4º, "caput") e determina que os recursos deverão ser obrigatória e comprovadamente aplicados em atividades esportivas (art. 4º, parágrafo único).

Acolho a iniciativa em sua essência. Contudo, não posso dar assentimento integral ao projeto, fazendo recair o veto sobre o art. 4º e seu parágrafo único, pelas razões que passo a expor.

VETO PARCIAL n.º 34/2022
C.M.E. Proc. 2889/2022
20/12/2022 09:45:59
OC. 60 n.º 325/2022
C.M.E. Proc. 2890/2022



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Ao versar sobre a destinação de recursos ao Fundo de Esporte, vinculando-os à obrigatória e comprovada aplicação em atividades esportivas, os preceitos contidos no art. 4º e seu parágrafo único revelam-se absolutamente inócuos, pois o Município não possui Fundo Municipal de Esporte.

Logo, não há como destinar recursos a um fundo especial que sequer foi instituído.

Ainda nesse aspecto, destaque-se que a destinação de recursos a qualquer fundo especial dependeria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para deflagrar o respectivo processo legislativo, sendo que sua efetivação por via parlamentar conflitaria com o princípio da independência e harmonia dos Poderes. Previsto no artigo 2º da Constituição Federal e no artigo 5º, “caput”, da Constituição Estadual.

Expostas, assim, as razões que me induzem a vetar, parcialmente, o Projeto de Lei nº 86, de 2022, restituo a matéria ao reexame dessa ilustre Casa Legislativa.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Silvio Cesar de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém